



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2024-026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de educação preventiva em saúde, composto por livro de conscientização de combate à dengue para crianças e adolescentes e livro paradidáticos em saúde socioemocional para atender à secretaria de saúde do município de Tucuruí/pa.

RELATOR: O Sr.^a Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024-026** com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para aquisição de material de educação preventiva em saúde, composto por livro de conscientização de combate à dengue para crianças e adolescentes e livro paradidáticos em saúde socioemocional para atender à secretaria de saúde do município de Tucuruí/pa.

O Fundo Municipal de Saúde, solicita com objeto de aquisição de material de educação preventiva em saúde, composto por livro de conscientização de combate à dengue e livro educacional de saúde socioemocional para atender a secretaria de saúde do município de Tucuruí.

Consta no processo, relatório de pesquisa de preço, estudo técnico preliminar ETP, orçamento estimado, termo de referência e despacho.

Confirmada a existência de crédito orçamentário, para cobertura das despesas, consta nos autos, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do certame licitatório, Portaria designando Pregoeiro e membros da equipe de apoio para o Pregão Presencial e Eletrônico, autuação, minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº **8.2024-026** e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 100/2024, pugnando pelo prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Tribunal de contas, diário oficial dos municípios, no Jornal Amazônia e no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).

Propostas sistema, **lote nº 001**, foi apresentado proposta das empresas, **CGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA – LIVRO MAIS EDITORA EDUCAÇÃO LTDA – SIGMA EDUCAÇÃO E TECLOGIA LTDA**.

Ainda, foram apresentados documentos de habilitação e propostas das empresas; **SIGMA EDUCAÇÃO E TECLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ:46.491.393/0001-84

ATA final da sessão de disputa, adjudicação, ata de homologação e ata de registro de preços nº 2024026.

Em 03.09.2024, foi publicada no portal nacional de contratações públicas (PNCP), a ATA Nº 20240315/2024.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico nº 100.2024 favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei n^o 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de vício de legalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do **Pregão Eletrônico SRP n^o 8/2024-026**, ante a comprovação aos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **TERMO DE ATA N^o 2024026**, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico n^o 8/2024-026, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 01 volume com 0266 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 04 (quatro) páginas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

É o parecer.

Tucuruí/PA, 03 de setembro de 2024.

Maria Nilza da Silva
Controladoria Municipal
Portaria nº 253/2024 GP